

## **AO 2º JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) de MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

### **1 DO CRÉDITO EM FAVOR DA SUCESSÃO DE SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA**

---

No Evento 926 esta auxiliar fez considerações acerca da manifestação da SUCESSÃO DE SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA (Evento 869) e indicou a necessidade de intimação eletrônica das representantes da Sucessão acerca da decisão proferida no Evento 898, a qual considerou necessária abertura de inventário para que o respectivo alvará pudesse ser expedido.

Desde então, sobreveio a notícia de abertura do inventário (Eventos 929 e 937), autuado sob o n. 5032604-46.2024.8.21.0027, em trâmite junto à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Da análise daqueles autos, verifica-se que, exceto o crédito trabalhista do *de cujus*, o patrimônio que compõe o espólio não tem liquidez. A questão é trazida a conhecimento deste juízo falimentar de modo a complementar as informações do Evento 869.

Considerando que consta Ofício expedido nos autos do inventário (Evento 937), tem-se por cumprido o requisito de abertura do inventário.

CREDOR(A)	VALOR NA DATA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	VALOR ATUALIZADO EM 28/02/2023	VALOR ATUALIZADO EM 16/11/2023
SUCESSÃO DE SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]

Assim, esta Auxiliar opina para que o valor devido em favor da SUCESSÃO DE SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA seja transferido pela serventia cartorária para os autos do Inventário 5032604-46.2024.8.21.0027. A medida se mostra adequada em razão da economia processual, visto que esta Auxiliar não está cadastrada naqueles autos e que a situação é excepcional, divergindo dos casos que serão tratados no tópico 2.

## **2 DAS DILIGÊNCIAS DESTA AUXILIAR PARA LOCALIZAÇÃO DOS DEMAIS CREDITORES TRABALHISTAS EXTRAJUDICIAIS**

No Evento 853 a Administradora Judicial apresentou uma tabela com os valores devidos em razão dos créditos trabalhistas extraconcurais, discriminados e atualizados, para realização do pagamento da classe. Foram realizados dois pagamentos dos valores indicados, sendo apresentadas as respectivas prestações de contas nos Eventos 864 e 885.

Desde então, esta AJ diligenciou na busca de dados dos credores remanescentes que não apresentaram formulário para expedição de alvará, que seguem relacionados abaixo:

NOME	CPF / CNPJ	MEIO DE CONTATO	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
ANA KARINE SANTOS POLITANO, FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI, MÁRCIA CINTRA E ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA <sup>1</sup>	-	-	-	AS DRAS. ANA KARINE SANTOS POLITANO E MÁRCIA CINTRA RENUNCIARAM AOS HONORÁRIOS (ANEXO2).  DRS. FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI E ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA ENCAMINHARAM FORMULÁRIO (ANEXO3 e ANEXO4)
DIRCEU GRANADO DE SOUZA	[REDACTED]	-	[REDACTED]	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA.
EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS	[REDACTED]	-	[REDACTED]	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA.
GII GESTAO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	[REDACTED]	-	[REDACTED]	TAL CREDOR, COMO JÁ REFERIDO ANTERIORMENTE, CONSTA EQUIVOCADAMENTE COMO CREDOR TRABALHISTA EXTRACONCURSAL, QUANDO DEVERIA CONSTAR COMO CONCURSAL.
HENRIQUE MACHADO	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
LUIZ MENEGAES PAULO	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
MARIO CESAR RODRIGUES LANES	[REDACTED]	[REDACTED]	-	O CREDOR É CURATELADO PELA FILHA, SABRINA

<sup>1</sup> ANA KARINE SANTOS POLITANO, FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI, MÁRCIA CINTRA E ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA

				LANES, ENTREGOU FORMULÁRIO (ANEXO5) PESSOALMENTE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA.  VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA
RONALDO MACHADO	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
SUCESSÃO DE SERGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA	[REDACTED]	-	[REDACTED]	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.
TANIA CARISSIMI FOCHEZATTO	-	-	-	FORMULÁRIO RECEBIDO POR E-MAIL. (ANEXO6)
VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA	[REDACTED]	-	[REDACTED]	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TABELA.

Da tabela acima, indica-se que as credoras ANA KARINE SANTOS POLITANO e MÁRCIA CINTRA renunciaram aos honorários que estão relacionados no QGC como verba trabalhista extraconcursal, conforme demonstram os documentos anexos. Esta auxiliar realizou contato com as duas credoras que confirmaram as renúncias firmadas. Assim, apresentaram formulários para expedição de alvará FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI e ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA.

Nas diligências realizadas, verificou-se ainda que o credor MARIO CESAR RODRIGUES LANES é curatelado pela filha, SABRINA LANES, a qual apresentou pessoalmente o formulário para expedição de alvará, acompanhado dos documentos de identificação da Curadora e do Curatelado e do termo de compromisso de curadora provisória.

Ainda, a credora TANIA CARISSIMI FOCHEZATTO apresentou o formulário via e-mail a esta Auxiliar.

Dos demais credores indicados na tabela acima, LUIZ PAULO MENEGAES e VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA, a Administradora Judicial localizou possíveis endereços para os quais será encaminhada correspondência indicando a necessidade de preenchimento dos formulários. Tão logo sobrevenham as respostas às correspondências, esta AJ indicará nos autos as medidas a serem adotadas.

Quanto aos credores HENRIQUE MACHADO e RONALDO MACHADO, em razão da existência de diversos homônimos, esta Auxiliar contou com a ajuda do Sócio da falida, Sr. OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI.

Considerando os formulários encaminhados a esta Administração Judicial, tem-se o seguinte quadro de credores para prosseguimento do pagamento da classe, sendo necessária a expedição de alvará no valor de R\$ 58.367,03 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos), o que desde já se requer.

CREDOR(A)	VALOR NA DATA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	VALOR ATUALIZADO EM 28/02/2023	VALOR ATUALIZADO EM 16/11/2023
FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI E ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA	R\$ ██████████	R\$ ██████████	R\$ ██████████
DIRCEU GRANADO DE SOUZA	R\$ ██████████	R\$ ██████████	R\$ ██████████
MARIO CESAR RODRIGUES LANES	R\$ ██████████	R\$ ██████████	R\$ ██████████
TANIA CARISSIMI FOCHEZATTO	R\$ ██████████	R\$ ██████████	R\$ ██████████
VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA	R\$ ██████████	R\$ ██████████	R\$ ██████████
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ ██████████</b>

Dessa forma e com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária, esta AJ se coloca à disposição para realizar os pagamentos aos credores, se assim o juízo entender

adequado, prestando contas de todas as transferências realizadas, de forma imediata. Opinando pela expedição de alvará para a conta bancária indicada abaixo:

Titular: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda Banco Bradesco S/A AG: 388 C/C: 9500-1 CNPJ/PIX: 27.094.728/0001-86
---

Por fim, indica-se ciência da petição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Evento 918) e que serão feitos os contatos para viabilizar a expedição das guias de pagamento.

### **3 DO DEPÓSITO JUDICIAL DO EVENTO 930**

---

No evento 838 esta AJ noticiou a existência de créditos tributários em favor da massa falida, oriundos da Execução Fiscal n. 5007580-75.2023.4.04.7102. Ainda, foram juntados os documentos expedidos naqueles autos no Evento 833.

Em 25/10/2024 houve depósito judicial do montante de R\$ 383.567,11 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos), o valor é oriundo do processo de precatório federal n. 5030903-41.2023.4.04.9388, referente a indébito tributário.

Com o depósito judicial dos valores, tem-se por encerrada a questão junto ao erário federal.

## **4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Indica-se ciência da decisão do Evento 931 e da retificação do erro material constante na decisão do Evento 898. Ainda, serão aguardados os desdobramentos da intimação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com as respectivas guias para pagamento do FGTS de EDUARDO ANTONIAZZI DA CÁS e LUIZ PAULO MENEGATI.

Quanto à manifestação da SUCESSÃO DE MARCOS DE MELLO BOTTEGA, e o ofício juntado no Evento 937, indica-se que a Administração Judicial o respondeu nos autos do processo de Inventário n. 5032604-46.2024.8.21.0027 (ANEXO7) e remete-se às considerações realizadas no tópico 1 desta manifestação.

Em relação ao suposto crédito registrado na matrícula 647, do CRI de Cachoeira do Sul-RS<sup>2</sup>, de 1997, em favor de ADELINO ANTONIAZZI IND M. LTDA, a Administração Judicial formalizou e-mail ao sócio da Falida para questionar a existência ou não do crédito (ANEXO8), sendo sinalizado o inadimplemento.

O imóvel seria de propriedade de NADIESCA GUTERRES CHAVES, ROSÉLIA GUTERRES CHAVES, EVERSON VALÉRIO DA SILVA CHAVES e ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, com usufruto vitalício a DEOLINDA GUTERRES DA SILVA. Todavia, observando-se o registro da penhora em 1997 e passados 27 anos, entende-se que a dívida se encontra prescrita há muito tempo.

Dessa forma, a questão é posta a título de prestação de contas.

ANTE O EXPOSTO, requer:

---

<sup>2</sup> A matrícula foi juntada no Evento 348 destes autos pelo Ofício do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul/RS.

- a) a análise deste juízo dos formulários e documentos apresentados nesta manifestação;
- b) em sendo autorizado pelo juízo, opina-se pela expedição de alvará no valor de R\$ 58.367,03 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos) a ser realizada na conta informada no tópico 2;
- c) opina-se, ainda, pela expedição de alvará para os autos do inventário n. do crédito em favor da SUCESSÃO DE SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA no valor de R\$ 68.505,03 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e três centavos).

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de novembro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997